

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2025.
(Do Sr. Tião Medeiros)**

Requer a realização de audiência pública para debater os impactos da intermediação financeira dos Créditos de Descarbonização (CBIOS) sobre os custos logísticos, o abastecimento e a competitividade do agronegócio brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada reunião de Audiência Pública para debater sobre os impactos da intermediação financeira dos Créditos de Descarbonização (CBIOS) sobre os custos logísticos, o abastecimento e a competitividade do agronegócio brasileiro.

Para tanto, convidamos:

- Ministro de Estado das Minas e Energia, Senhor **Alexandre Silveira de Oliveira**;
- Diretor-presidente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Senhor **Bruno Conde Caselli**;
- Presidente da B3 - Senhor **Gilson Finkelsztain**
- Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, Senhor João Pedro Barroso do Nascimento.

JUSTIFICATIVA

O Programa RenovaBio, instituído pela Lei nº 13.576/2017, busca fomentar a descarbonização da matriz de transportes por meio de incentivos à produção e consumo de biocombustíveis. No entanto, conforme amplamente noticiado e



demonstrado em estudos técnicos recentes, o mercado de CBIOs tem sofrido **distorções significativas**. Dentre elas, destacam-se:

- A **concentração da intermediação** em poucas instituições financeiras;
- A **realização de operações opacas e bilaterais**, sem transparência ou concorrência efetiva;
- A **atuação especulativa de agentes financeiros**, que adquirem CBIOs para revenda com lucros sobre os obrigados legais;
- A **ausência de rastreabilidade e supervisão adequada**, o que compromete a função ambiental e regulatória do programa.

Em 26 de junho de 2025, a Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, reunida em sessão colegiada, entendeu pela desnecessidade de edição de regulamentação complementar ao Decreto nº 12.437/2025¹, ao reconhecer que a norma que estabelece a vedação à comercialização de combustíveis por distribuidores inadimplentes com as metas de descarbonização do RenovaBio possui **eficácia plena e caráter autoaplicável**.

Nesse sentido, restou deliberado que compete à ANP, tão somente, a publicação da relação dos agentes econômicos sancionados em primeira instância administrativa, inclusive nos casos de descumprimento das metas verificadas em período anterior à vigência das novas sanções introduzidas pela **Lei nº 15.082/2024**.

As consequências práticas decorrentes da decisão da ANP e da publicação da referida lista de inadimplentes com as metas de CBIOs consistirão na imediata suspensão das atividades de distribuição de combustíveis líquidos por aproximadamente um terço dos agentes econômicos atualmente autorizados, os quais ficarão impedidos de operar no mercado.

Estima-se, como efeito direto, a supressão de cerca de 20.000 empregos diretos, bem como impactos significativos sobre a arrecadação tributária. Espera-se, ainda, uma elevação dos preços dos combustíveis, em decorrência do aumento da concentração de mercado, com riscos concretos à segurança e continuidade do

¹ Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre as alterações na Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio realizadas pela Lei nº 15.082, de 30 de dezembro de 2024, e o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, para modernizar o procedimento administrativo sancionador da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



abastecimento regional. Segundo dados disponibilizados pela própria ANP em alguns municípios a participação dessas distribuidoras que estarão impedidas de comercializar seus produtos chega a 50% do mercado.

Esses problemas geram **impactos severos sobre o agronegócio brasileiro**, como: Desabastecimento; **Aumento do custo dos combustíveis** (em especial o diesel), elevando os custos logísticos; **Encarecimento do frete rural**, sobretudo para regiões mais distantes dos centros de refino; **Prejuízo à previsibilidade e segurança energética no campo**; **Risco de elevação generalizada de preços agrícolas e dos alimentos** para o consumidor final; **Perda de competitividade do agronegócio brasileiro** no cenário internacional.

A realização da audiência pública permitirá ouvir representantes do setor produtivo, especialistas, órgãos reguladores e demais atores envolvidos, a fim de propor soluções que preservem o caráter ambiental do RenovaBio sem comprometer a eficiência econômica e a segurança logística do agronegócio.

Sala da comissão, em de julho de 2025.

DEP. TIÃO MEDEIROS

